

RJUE — Regime Jurídico da urbanização e da edificação  
 RMEU — Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização  
 SIG — Sistema de Informação Geográfica  
 SIR — Sistema de Indústria Responsável  
 TMU — Taxa municipal de urbanização  
 TMU1 — Taxa municipal de urbanização não abrangida por operação de loteamento  
 UC — Unidade de conta

12 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Hugo Martins.*

209389532

## MUNICÍPIO DE PENAMACOR

### Aviso (extrato) n.º 3016/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 4 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, e do artigo 19.º da mesma Lei 49/2012, foi nomeado em regime de substituição para o cargo de Chefe da Divisão de Obras o licenciado Raúl Álvaro Caldeira Tudela Laranjeira, detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a exercer funções de técnico superior na Câmara Municipal de Penamacor desde 06/11/1980. A nomeação produz efeitos à data do correspondente Despacho de nomeação.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. António Luis Beites Soares.*

309390811

## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

### Aviso (extrato) n.º 3017/2016

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2016, aprovou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, a delimitação da área de reabilitação urbana da sede do concelho de Ponte da Barca.

Mais torna público que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados na página oficial do Município de Ponte da Barca na Internet ([www.cmpb.pt](http://www.cmpb.pt)) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*António Vassalo Abreu.*

209394343

### Regulamento n.º 225/2016

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Faz público que, decorrido o período de consulta pública, efetuada através de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 67, de 7 de abril de 2015, por deliberação do executivo camarário tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 14 de dezembro de 2015, sancionada pelo órgão deliberativo, em sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2015, foi aprovado o Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público e na via pública do Município de Ponte da Barca, o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*António Vassalo Abreu.*

### Regulamento de Obras e Trabalhos em Subsolo de Domínio Público e na Via Pública do Município de Ponte da Barca

#### Preâmbulo

A exigência de licenciamento da ocupação do domínio público municipal abrange a ocupação ou utilização do solo, mas também do subsolo

e espaço aéreo correspondente à superfície do bem em causa. O poder de atribuir a referida autorização compete à Câmara Municipal, no âmbito do exercício das suas competências de administração do domínio público municipal, de acordo com o disposto na alínea *qq*), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta perspetiva, torna-se imperiosa a definição de uma disciplina normativa que regule a intervenção no subsolo do domínio público para instalação e reparação de redes elétricas, telefones, gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras, no concelho de Ponte da Barca, que não tenham sido objeto de concessão.

É neste contexto que deve ser perspetivada a aprovação do presente Regulamento, assegurando, em síntese, dois objetivos fundamentais:

*a)* Por um lado, dotar o Município de um quadro regulamentar que possa, com coerência, certeza e seguranças jurídicas, disciplinar, convenientemente, a utilização do espaço de domínio público municipal, particularmente, do seu subsolo;

*b)* Por outro lado, introduzir uma cultura de responsabilidade assente na prévia necessidade de controlo administrativo da utilização desse espaço pelos respetivos operadores, mediante o pagamento, justo e proporcional, das taxas correspondentes, e na salvaguarda da efetiva e correta restauração do espaço público intervencionado.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido no disposto nas alíneas *k)* do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com o disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Assembleia Municipal, por deliberações de 14 de dezembro de 2015 e 19 de dezembro de 2015, respetivamente, aprovaram o presente Regulamento, tendo previamente sido submetido a consulta pública, nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c)* e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — A execução de obras ou quaisquer trabalhos nos pavimentos e subsolo das vias públicas sob jurisdição municipal ficam sujeitas às disposições do presente Regulamento, carecendo a sua execução de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares devem respeitar o disposto neste Regulamento sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

3 — Este Regulamento também se aplica à ocupação da via pública com vista à reparação, alteração ou substituição de infraestruturas existentes, ainda que não sejam efetuadas intervenções nos pavimentos.

4 — A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respetivo titular da observância das disposições aplicáveis constantes do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º

#### Artigo 2.º

##### Normas habilitantes

O presente Regulamento tem o seu suporte legal na alíneas *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 5.º e 135.º do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na atual redação do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho e 2/2011, de 3 de março, com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ainda no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

#### Artigo 3.º

##### Instrução do pedido de autorização

1 — O pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos:

- a)* Planta de localização;
- b)* Projeto da obra a efetuar, apresentado em uma cópia em suporte DWF e uma cópia em papel;